

DECRETO N.º 45.219, DE 23/10/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O CÁLCULO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO, BEM COMO FIXA OS VENCIMENTOS DO REFERIDO TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimentos dos tributos municipais e o marco temporal para a cobrança dos acréscimos legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento da Lei n.º 14.026/20, que estabeleceu a implantação de taxa de serviços como essenciais aos municípios e que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço, configura renúncia de receita;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e estabelecer metodologia para apuração dos fatores de coleta e frequência, estabelecidos pela Lei n.º 4.407/21;

CONSIDERANDO que o art. 7º, da Lei n.º 4.407/21, alterada pela Lei n.º 4.560/22, estabelece que a apuração dos custos do valor básico de referência de coleta deve apropriar o valor referente aos 12 (doze) meses anteriores ao seu cálculo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos contribuintes dos parâmetros utilizados pelo Município, quando do lançamento da taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Fixa para o dia 31 de outubro de 2023 a data de vencimento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos TMRS relativo ao exercício de 2023.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas da TMRS, nas seguintes datas:

I - PARCELA 1.....31/10/2023

II - PARCELA 2.....30/11/2023

III - PARCELA 3.....29/12/2023

Art. 3º Eventuais impugnações do lançamento da referida taxa TMRS, deverão ser apresentadas à Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, via processo, até a data do vencimento da primeira parcela da taxa, ou seja 31/10/2023.

Art. 4º Ficam fixados os critérios técnicos para o cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, na forma da Lei n.º 4.560, de 21 de dezembro de 2022, e estabelece o Valor Básico de Referência VBRTMRS da taxa conforme metodologia prevista na citada lei

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos estão determinados na Tabela 01 do Anexo Único deste Decreto, conforme disposto no art. 6º da Lei n.º 4.407/2021, alterado pela Lei n.º 4560/22.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 45.099, de 03/10/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal